



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas - PB 07/12/2002

[Assinatura]
Presidente

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a TRANSPOR, REMANEJAR OU TRANSFERIR recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no exercício financeiro de 2003, observados os ditames da Lei nº 4.320/86.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Emas, 14 de novembro de 2002.

José William Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo autorização para eventualmente Transpor, Remanejar ou Transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no exercício seguinte de acordo com as disposições constantes da Lei nº 4330/64 e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

É por todos consabido, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras.

O projeto visa justamente proceder adequação na Lei Orçamentária permitindo ao Chefe do Executivo efetuar, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma programação para outra de modo a permitir que o mesmo contemple todas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, em seu plano de governo, tudo isso dentro de observância das disposições constantes da Lei Federal nº 4320/64.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do art. 32, do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em 29
de novembro de 2002.


Relator

De acordo com o parecer:







ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel dias Neto)

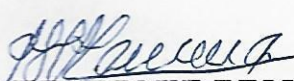
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebi o presente Projeto de Lei Nº 021/2002 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS , porque quanto aos seus aspectos formal e regimental estão em ordem.

Remeta-se à Comissão de Organização Legislação e Justiça .

Após o Parecer proferido pela mencionada comissão, seja incluído na Ordem do Dia para ser discutido e deliberado na próxima sessão.

Gabinete da Presidência, em 23 de Novembro de 2002.


ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO
Presidente da Câmara

Barbara Nunes Trindade 23-11-2002



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

(Casa Manoel dias Neto)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA


Recebi o presente Projeto de Lei N° 021/2002 de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização para transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentarias e dá outras providências , porque quanto aos seus aspectos formal e regimental estão em ordem.

Remeta-se à Comissão de controle da execução orçamentaria .

Após o Parecer proferido pela mencionada comissão, seja incluído na Ordem do Dia para ser discutido e deliberado na próxima sessão.

Gabinete da Presidência, em 02 de Dezembro de 2002.

*Recebi em 03/12/02
Alexandre Remigio Loureiro
Car. Suplente*


ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo autorização para eventualmente Transpor, Remanejar ou Transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no exercício seguinte de acordo com as disposições constantes da Lei nº 4330/64 e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Trata-se de proposição visando possibilitar o Chefe do Executivo a proceder remanejamento, transposição e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no exercício seguinte com observância da Lei Federal nº 4320/64.

Cuida-se de matéria de natureza formal imprescindível à correta geração de despesa. É que, com efeito, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que toda e qualquer assunção de despesa esteja prevista no PPA e LDO sob pena de não prevalecer para efeitos de regularidade e em caso de transferência, transposição ou remanejamento que tais autorizações estejam previstas em Lei específica.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do art. 32, do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

de novembro de 2002.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em 29


Relator

De acordo com o parecer:



